

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 774, DE 2003 (apensado o projeto de lei N° 847, de 2003)

Dispõe sobre o adiamento de feriados.

Autor: Deputado Marcelo Castro

Relator: Deputado Átila Lira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal, de autoria do Nobre Deputado Marcelo Castro, estabelece que todos os feriados serão comemorados na sexta feira, com exceção de 1º de Janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro. Restringe, além disto, a um único, o número de dias sem trabalho, no caso da ocorrência de mais de um feriado durante a semana.

Foi-lhe apensado o projeto de lei N° 847, de 2003, de autoria do Nobre Deputado Eduardo Cunha, que, restringe a, no máximo quatro, os feriados religiosos, transfere-os para o sábado (inclusive a Sexta Feira Santa), além de tomar outras providências.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas às proposições.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei ora analisados objetivam restringir o número de feriados para evitar perdas econômicas para o País.

Este é um aspecto a se considerar, embora o povo brasileiro esteja dentre os que mais trabalha no mundo. O enfoque nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, não é, predominantemente econômico, mas cultural e educacional. O lazer e o cultivo de tradições e festas populares são, além disto, elas mesmas, atividades que podem representar importantes contribuições para a economia do País.

O projeto do deputado Marcelo Castro, embora diminua o número de feriados, limitando-os ao máximo de um dia na semana, vem aumentar a satisfação do trabalhadores e propiciar-lhe melhores condições para o exercício do lazer. Isto porque, ao disporem de três dias contínuos sem trabalho, passam a contar com a possibilidade de um descanso prolongado.

Por isto o projeto de lei principal é de interesse dos trabalhadores brasileiros. Deve ser, porém, alterado, para que seja mantida a prática de gozo de mais de um feriado por semana. De fato, aprovado o projeto de lei na sua forma original, festas importantíssimas para a cultura brasileira, como o Carnaval, por exemplo, ficariam proibidas.

O projeto de lei apensado é excessivamente rígido. Tem como um de seus efeitos a virtual extinção dos feriados religiosos. Os poucos mantidos, inclusive a Sexta

Feira Santa, seriam transferidos para o sábado, o que nos parece inapropriado.

Por estas razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei principal, mediante a apresentação da emenda em anexo e desfavorável ao projeto de lei apensado.

Sala da Comissão, em _____ de 2003 .

Deputado Átila Lira
Relator

30726700.145

EMENDA DO RELATOR

O Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Nº 774, de 2003 fica com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando da ocorrência de mais de um feriado na semana, serão comemorados em dias subseqüentes, de forma tal que o repouso e o lazer dêem-se de forma contínua, sem interrupções.”